

AG.REG. NO HABEAS CORPUS 277.638 BAHIA

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : GILVAN COUTO RIBEIRO
ADV.(A/S) : FABIANO CAVALCANTE PIMENTEL E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. MATÉRIA NÃO EXAMINADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Paciente teve a prisão preventiva decretada e *“responde à Ação Penal 8038916-32.2025.8.05.0080, oriunda da denominada Operação Primus, na qual se apura a suposta prática dos delitos de organização criminosa, crimes contra a ordem econômica e lavagem de capitais”*.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se a prisão preventiva.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A jurisprudência desta SUPREMA CORTE possui entendimento no sentido de que a existência de grupo criminoso *“impõe a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de seus integrantes como garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva”* (HC 95.024, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, DJe de 20/2/2009).

4. A alegação de *“excesso de prazo”* não foi examinada pela instância antecedente, de modo que é inviável a esta SUPREMA CORTE conhecer dela originariamente, sob pena de indevida supressão de instância e violação das regras constitucionais de repartição de competências. Precedentes.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo Regimental a que se nega provimento.